

I - Alterado o período para o qual são declaradas isentas de ICMS as saídas internas que destinem óleo diesel ao ponto de abastecimento da interessada, discriminado no item I do Ato declaratório nº 658 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 30 de dezembro de 2016, de "... de 01/01/2017 até 31/12/2017 ..." para "... de 01/01/17 até 03/07/17 e de 20/07/17 até 31/12/17 ...";

II - Alterado o volume total de óleo diesel autorizado para aquisição com isenção de ICMS informado na tabela do item I do Ato declaratório nº 658 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 30 de dezembro de 2016, de 1.072.617,26 litros para 1.025.841,67 litros, com ajuste na renúncia total estimada de R\$ 564.572,09 para R\$ 539.951,76.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do Atendimento Virtual disponível no site da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal na internet (www.fazenda.df.gov.br).

CRISTIANE ARAUJO DE FARIA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF 226, de 28/11/2018, pág. 9.

ATO declaraTÓRIO Nº 598, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018 (*)

PROCESSO: 0127-009639/2014; INTERESSADO(A): BONASA ALIMENTOS S.A.; CNPJ: 03.573.324/0002-98; Assunto: a) Anulação do ATO declaraTÓRIO Nº 868 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 18 de novembro de 2014. b) Suspensão Cobrança ITBI - Transmissão de imóvel em realização de capital.

O GERENTE DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, item I, da Constituição da República; artigos 35 a 37 da Lei nº 5.172/66 - CTN; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, e

CONSIDERANDO que o período de análise da caracterização da preponderância da atividade da pessoa jurídica tem sua contagem iniciada a partir da data de sua aquisição do imóvel (§1º e 2º, art. 37/CTN c/c §2º e §3º, art. 3º da Lei nº 3.830/2006), o que corresponde à integralização ao Capital Social pelo sócio, e que isso só ocorre com o registro do imóvel no Cartório competente;

CONSIDERANDO que a Integralização ocorreu em 20/04/2014, (Ata Assembleia Geral) porém a integralização efetiva (data do registro da operação no Cartório de Imóveis) ocorreu respectivamente nas seguintes datas: 03/03/2015, 09/01/2015 e 20/07/2016.

CONSIDERANDO que o período de análise da preponderância da atividade, estipulado no Ato declaratório nº 868/2014 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF que concedeu a suspensão do ITBI, foi feito com data estimada em relação ao registro do imóvel no cartório competente, declara:

a) ANULADO O ATO declaraTÓRIO Nº 868 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 18 de novembro de 2014, pelo fato de o período de análise da documentação contábil para se determinar a preponderância da atividade do interessado, nele estabelecido, começa a contar a partir da data do registro no cartório competente, ocorrido em 03/03/2015(1º registro)

b) SUSPENSA A COBRANÇA DO ITBI na transmissão abaixo, NA PROPORÇÃO DO VALOR INTEGRALIZADO, em face de até o momento não ter sido caracterizado a atividade preponderante da empresa adquirente.

ADQUIRENTE: BONASA ALIMENTOS S/A - CNPJ Nº 03.573.324/0002-98		
TRANSMITENTE: ASA ALIMENTOS S/A - CNPJ Nº 72.600190/0001-99		
NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA		
DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 03/2013 a 07/2018		
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	MAT/CART	INSCRIÇÃO
18,60% do imóvel localizado no R.E. QD 800 LT 1 DF-01 RECANTO DAS EMAS	196976/3º	48654175
13ha.11a.51ca, denominada gleba 1 desmembrada da Fazenda Santo Antônio, Rodovia BR 251, KM 14,5 a direita, Zona Rural de São Sebastião	54155/2º	_____
Uma área, em comum, com 344ha.00a.00ca, na parte de terras situada na Fazenda Várzeas, PAD/DF, Área F, Lote 5, RD, 260 Paranoá.	12402/2º	_____

Fica o interessado adquirente desde já NOTIFICADO da obrigação de apresentar a esta gerência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Ato declaratório, os seguintes documentos fiscais do período de 03/2013 a 07/2018 necessários para a apuração da atividade preponderante:

- I. Livros Diário e Razão, completos, dos exercícios 2013/2014/2015/2016/2017/2018 (meio Magnético)
- II. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado do Exercício dos exercícios de 2013/2014/2015/2016/2017/2018;(Impresso)
- III. Plano de Contas dos exercícios 2013/2014/ 2015/2016/2017/2018; (Meio Magnético)
- IV. Os Livros Diário e Razão devem compreender todas as contas integrantes do Plano de Contas.

Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato declaratório será cassado.

Apurada a preponderância o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006).

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 231, de 06/12/2018, págs. 6/7.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 445, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 109/2015, decide:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 73/2018, ofertado pela Comissão Especial de Análise de Mérito, pelos seus próprios fundamentos, às fls. 263-265 e DETERMINAR arquivamento com base no artigo 244, §1º e 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO ALVES CARINHANHA SILVA

PORTARIA Nº 446, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 066/2015, decide:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 51/2018, ofertado pela Comissão Especial de Análise de Mérito, pelos seus próprios fundamentos, às fls. 113-114 e DETERMINAR arquivamento com base no artigo 244, II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO ALVES CARINHANHA SILVA

PORTARIA Nº 473, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 150/2014, decide:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 33/2018, ofertado pela Comissão Especial de Análise de Mérito, pelos seus próprios fundamentos, às fls. 117-119 e DETERMINAR arquivamento com base no artigo 244, §1º, inciso I, e §2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO ALVES CARINHANHA SILVA

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 43, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 3ª Reunião Extraordinária de 2018, realizada no dia 20 de novembro de 2018, e:

-Considerando a Lei nº 12.895, de 18 de dezembro de 2013, que altera a Lei 8.080/1990, obrigando os hospitais de todo país a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito da parturiente a acompanhante;

-Considerando a Lei Complementar nº 163, de 14 junho de 2018, que institui como municípios da RIDE do Distrito Federal;

-Considerando o Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno das Superintendências das Regiões de Saúde, das Unidades de Referência Assistencial e das Unidades de Referência Distrital da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF);

-Considerando a Portaria SAS/MS nº 356, de 22 de setembro de 2000, que estabelece os recursos financeiros, por estado e Distrito Federal, destinados à implementação do Componente II do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento - Organização, Regulação e Investimentos na Assistência Obstétrica e Neonatal;

-Considerando a Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS;

-Considerando a Portaria GM/MS de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

-Considerando a Portaria GM/MS de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

-Considerando a Portaria SES-DF nº 189, de 07 de outubro de 2009, que implanta o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal (CRDF) no âmbito da SES-DF e o Decreto nº 38.488, de 13 de setembro de 2017, do Distrito Federal, que altera a estrutura do CRDF;

-Considerando a Portaria SES-DF nº 287, de 02 de dezembro de 2016, que aprova o Protocolo de Atenção à Saúde da Criança;

-Considerando a Portaria SES-DF nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;

-Considerando a Portaria SES-DF nº 564, de 14 de junho de 2018, que define critérios para implantação, implementação e monitoramento dos Protocolos de Acolhimento e Classificação de Risco da SES-DF nas Portas Fixas de Urgência e Emergência da Rede de Saúde do Distrito Federal;

-Considerando a Portaria SES-DF nº 556, de 11 de junho de 2018, que determina que todas as solicitações de internação em leitos de enfermagem de todas as unidades hospitalares no âmbito do SUS no Distrito Federal deverão ser feitas obrigatoriamente por meio de sistema informacional;

-Considerando a adesão do Distrito Federal à Rede Cegonha, de acordo com seu Plano de Ação e as Portarias GM/MS nº 1459/2011 e 650/2011;

-Considerando a necessidade de reduzir a mortalidade e morbidade materno-infantil no DF;

-Considerando a necessidade de organizar a Rede Cegonha em todas as Regiões de Saúde da SES-DF, a partir da implementação de seus componentes;

-Considerando a adoção da Linha de Cuidado Materno-infantil como diretriz ordenadora dos fluxos na Rede Cegonha no DF;

-Considerando a necessidade de adotar medidas destinadas à assegurar a melhoria do acesso e da qualidade da assistência ao parto e puerpério, bem como ao recém-nascido;

-Considerando a necessidade de que o acesso das gestantes às unidades de atendimento obstétrico hospitalares seja equitativo, respeitando especificidade desses serviços;

-Considerando a necessidade de fortalecer as ações das autoridades Gestoras de Leitos Hospitalares, no sentido de otimizar a utilização dos leitos e reduzir a super lotação das emergências, bem como visando a institucionalização do conceito de Rede de Atenção à Saúde e de seus fluxos de referência e contra referência, permitindo a visão do cuidado integral ao paciente e se seus mecanismos de gestão, resolve:

Art. 1º Aprovar por consenso, a Minuta de Portaria que revisa a portaria nº 47 de vinculação das gestantes para o parto e nascimento no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2018.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
 Presidente do Colegiado de Gestão
 Secretário de Estado de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 11ª Reunião Ordinária de 2018, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, e:

- Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

- Considerando a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, do Distrito Federal que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências;

- Considerando o Decreto nº 37.515, de 26 de julho de 2016, Institui o Programa de Gestão Regional da Saúde - PRS para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;

- Considerando a Portaria GAB/SES nº 77 e 78, de 15 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal e que fortalecem a abrangência no atendimento médico e promoção à saúde pelas equipes da Atenção Primária à Saúde (APS);

- Considerando o Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, do Distrito Federal que aprova o Regimento Interno das Superintendências das Regiões de Saúde, das Unidades de Referência Assistencial e das Unidades de Referência Distrital, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências;

- Considerando a Portaria SES/DF nº 386, de 27 de julho de 2017, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Distrito Federal;

- Considerando a Portaria SES/DF nº 408, de 03 de agosto de 2017, que disciplina o funcionamento e estrutura de serviços das Gerências de Emergência dos hospitais da Rede de Atenção à Saúde do Distrito Federal;

- Considerando Decreto nº 38.488, de 13 de setembro de 2017, que altera a estrutura administrativa da Secretaria do Estado da Saúde do Distrito Federal e dá outras providências, que cria no art.2º o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal;

- Considerando a Portaria de Consolidação MS/GM nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, especificamente Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde;

- Considerando a Portaria de Consolidação MS/GM nº 04, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde, especificamente, Sistema Nacional de Transplantes (SNT);

- Considerando a Portaria SES/DF nº 773 de 19 de julho de 2018 que estabelece diretrizes e normas para a organização da Atenção Ambulatorial Secundária;

- Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS, sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs;

- Considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar por consenso, a Minuta de Portaria que estabelece a Política Distrital de Regulação do acesso aos Serviços públicos de Saúde no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2018.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
 Presidente do Colegiado de Gestão
 Secretário de Estado de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 11ª Reunião Ordinária de 2018, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, e:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012018121200007

- Considerando a Lei Federal nº 8080/1990 que regulamenta o Sistema Único de Saúde - SUS, em todo território nacional;

- Considerando a Lei Federal nº 10.205/2001, de 21 de março de 2001, que cria o SINASAN, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada das atividades do SINASAN;

- Considerando a Lei nº 12.401/2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

- Considerando o Artigo 5º, inciso XX do Decreto Distrital 38.689, de 07 de dezembro de 2017, que aprovou o Estatuto da Fundação Hemocentro de Brasília;

- Considerando a Portaria Conjunta nº5 do Ministério da Saúde, de 19 de fevereiro de 2018, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Falciforme;

- Considerando a Portaria Conjunta SAS/SCIE MS Nº 05, de 19 de Fevereiro de 2018, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Falciforme;

- Considerando a Portaria da SES/DF nº 54/2011, que dá competências à Fundação Hemocentro de Brasília - FHB como órgão responsável pela hemoterapia no Distrito Federal- DF;

- Considerando a Portaria SES/DF nº 47 de 13 de março de 2014 que Institui o Mapa de Vinculação do Componente Parto e Nascimento da Rede Cegonha e normatiza os critérios de admissão hospitalar, encaminhamento e remoção das mulheres gestantes no âmbito da SES/DF;

- Considerando a Portaria SES/DF nº 386 de 27 de julho de 2017 que organiza o componente hospitalar da rede de atenção às urgências do âmbito do SUS/DF;

- Considerando a Portaria SES/DF nº 418 de 4 de maio de 2018 que aprova o Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco da SES/DF;

- Considerando a necessidade da garantia de acesso e acolhimento humanizado dos pacientes com Doença Falciforme aos serviços de saúde, com atenção integral, cuidado multidisciplinar e resolutividade nos diversos níveis de atenção da rede SES/DF;

- Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS, sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs;

- Considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde;

resolve:

Art. 1º Aprovar por consenso, a Minuta de Portaria que dispõe sobre a Atenção Integral a Saúde dos Pacientes com Doença Falciforme.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2018.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
 Presidente do Colegiado de Gestão
 Secretário de Estado de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 46, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 11ª Reunião Ordinária de 2018, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, e:

- Considerando a portaria nº77 de 14 de fevereiro de 2017 que Estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal e determina que Todos os estabelecimentos de saúde da Atenção Primária serão denominados Unidade Básica de Saúde (UBS), assim classificadas: I - Unidade Básica de Saúde Tipo 1 (UBS 1): unidades com uma a três equipes de Saúde da Família; II - Unidade Básica de Saúde Tipo 2 (UBS 2): unidades com mais de três equipes de Saúde da Família;

- Considerando a nota técnica nº 02/2017-COAPS/SAIS/SES-DF contida no processo nº 00060-00221667/2017-87 que objetiva prestar esclarecimentos e orientações em relação ao horário de funcionamento das UBS e disposição de escalas dos profissionais do Programa Mais Médicos para o Brasil e conclui que: a UBS Tipo 2 que contar com Médicos do Programa Mais Médicos e menos de 4 profissionais Médicos da Família e Comunidade em regime estatutário poderá adequar seu horário de funcionamento para 07 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, enquanto não possuir carga horária profissional médica suficiente para completar a escala de trabalho que contemple todo horário de funcionamento da unidade;

- Considerando que a UBS 16- Ceilândia, atualmente, conta com 4 ESF, passando, portanto, a ser considerada UBS tipo 2;

- Considerando que dos 4 médicos lotados naquela unidade, 2 são integrantes do Programa Mais Médicos;

- Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS, sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs;

- Considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar por consenso, a Alteração do Horário de Funcionamento (das 07 às 18 horas, de segunda a sexta-feira), da UBS16 - Ceilândia.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2018.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
 Presidente do Colegiado de Gestão
 Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 390, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 182, inciso XVIII e o artigo 183, inciso I do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 205/2018-CEDF, de 13 de novembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000816/2016, resolve:

Art. 1º Determinar à Escola Técnica Residência Saúde, mantida por Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda.-ME, com sede na Avenida Durval de Góes Medeiros, 8443-B, Bairro Petrópolis, Maceió - Alagoas, que solicite autorização de expansão para a oferta dos outros cursos técnicos de nível médio que já possui autorização do Sistema de Ensino de origem, no âmbito do sistema de ensino do Distrito Federal, por meio de novo processo, observadas as exigências contidas na Resolução nº 1/2016-CEDF.

Art. 2º Advertir a instituição educacional pela inobservância da legislação vigente, com a oferta de cursos técnicos de nível médio não autorizados no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º Dar conhecimento ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas do inteiro teor do citado parecer, após sua homologação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de dezembro de 2018.

PROCESSO:0080-00178658/2018-75 INTERESSADO: Ana da Silva Correia Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 0080-00178658/2018-75, HOMOLOGO o PARECER Nº 207/2018-CEDF, de 4 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ana da Silva Correia, concluídos em 2008, no(a) Escola Secundária Dom Manuel Martins, em Setúbal, República Portuguesa, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.